



FIDI
Fundação Instituto de Pesquisa e
Estudo de Diagnóstico por Imagem

REGULAMENTO DE COMPRAS GOIÁS

DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ANEXO II

REGULAMENTO PARA ALIENAÇÃO E AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS - GOIAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento estabelece normas, rotinas e critérios para a aquisição e alienação de bens, e para a contratação de serviços terceirizados e especializados e obras para a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem (FIDI).

§ 1º O presente regulamento aplica-se a todas as aquisições, alienações e contratações da FIDI, especialmente àquelas que forem realizadas com recursos de origem pública.

§ 2º As unidades da FIDI, mesmo que tenham infraestrutura administrativa, não estão autorizadas a efetuar qualquer contratação sem que a Gerência de Suprimentos esteja envolvida, salvo autorização expressa da Superintendência de Infraestrutura.

§ 3º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras estarão condicionadas à previsão orçamentária da FIDI, independentemente de seu valor, exceto no caso de emergência, nos termos do Inciso VIII do art. 18, e do disposto no parágrafo abaixo.

§ 4º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras que não tenham previsão orçamentária deverão ser precedidas de justificativa e aprovadas pela Gerência Operacional.

§ 5º A depender do valor da aquisição de bens e da contratação de serviços e obras que não tenham previsão orçamentária, também haverá necessidade de aprovação pela Superintendência de Área, de acordo os valores estipulados pela Diretoria.

Art. 2º A aquisição e alienação de bens e a contratação de serviços e obras necessárias às finalidades da FIDI reger-se-ão pelos princípios da imparcialidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, publicidade, do julgamento objetivo, bem como pelos princípios do consumo consciente.

Art. 3º O cumprimento das normas deste regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a FIDI e seus parceiros, assegurando tratamento isonômico aos interessados, mediante julgamento objetivo.

Parágrafo Único – Nas compras e contratações com recursos de origem pública, deve-se buscar, ainda, a proposta que melhor contribui para a consecução das metas previamente estabelecidas na parceria. 1

Art. 4º Para a finalidade deste regulamento considera-se:

PRENOTATO
4° RCP I-SP

1854866v1

ESTADO PÚBLICO DE JUSTIÇA ESTADUAL
SÉRIE DE INSTRUÇÕES CIVIS
VOLUME 100
ANO 1980

- I. Compra: toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir a FIDI com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades e do objeto do contrato de gestão, quando utilizar recursos públicos do Estado de Goiás.
- II. Contratação: vínculo jurídico formal com o fornecedor de bens de consumo, bens permanentes, obras e serviços, expressos por ordem de compra ou contrato.
- III. Obra: toda construção, demolição, reforma, recuperação ou ampliação de edificação ou de qualquer outra benfeitoria agregada ao solo ou subsolo e demais atividades que envolvam as atribuições privativas de Engenharia e Arquitetura.
- IV. Serviço: a prestação de qualquer trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra, aí incluídos, mas não limitados a conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro, consultoria, assessoria e serviços técnicos especializados.
- V. Alienação: toda cessão ou transferência de bens móveis, onerosa ou gratuita, permanente ou temporária.
- VI. Ordem de Compra: documento formal emitido pela FIDI concretizando o ajuste comercial com o fornecedor, representando fielmente todas as condições da negociação, a exemplo de descontos, prazo de entrega, condição de pagamento e outras consideradas relevantes.
- VII. Contrato: documento formal que em razão da natureza ou complexidade do ajuste comercial, estabelece por meio de cláusulas, as condições de fornecimento de bens de consumo, bens permanentes, obras, serviços e outras avenças, em conformidade com o Direito Civil Brasileiro e os princípios da teoria geral de contratos.
- VIII. Aquisições/Contratações de Grande Vulto: Aquelas cujo valor total estimado da contratação/aquisição ultrapasse R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- IX. Aquisições/Contratações Comuns: Representam todas aquelas cujos objetos contratados/adquiridos são usualmente comercializadas no mercado, ou seja, cuja qualidade, medida e especificações técnicas são conhecidas e praticadas no mercado.
- X. Aquisições/Contratações Complexas: São todas aquelas que exigem um grau de dificuldade, que não são conhecidas no mercado, e ou exigem uma personalização, com especificações técnicas inéditas para atendimento da necessidade da Entidade.
- XI: Aquisições/Contratações de Pequeno Valor: Considera-se, para todos os efeitos, as aquisições de bens e contratações de serviços de pequeno valor aquelas até o limite, atualmente, de R\$ 8.800,00 (Oito Mil e Oitocentos Reais).

Capítulo II

DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 5º A aquisição de bens e a contratação de serviços e obras efetuar-se-ão mediante Seleção de Fornecedores, em procedimentos abertos e acessíveis ao público, obedecendo sempre aos princípios dispostos no art. 2º.

Parágrafo Único - A Seleção de Fornecedores será processada pela Gerência de Suprimentos, subordinado à Superintendência da área.

Art. 6º A Seleção de Fornecedores se dará meio de chamamento público, com a divulgação de ato convocatório denominado Convocação, onde serão fornecidas as instruções e condições de participação, de qualquer interessado em fornecer ou adquirir bens e serviços ou em realizar obra para a FIDI.

§ 1º A Convocação estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, admitidos lances sucessivos dos participantes, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet.

§ 2º A FIDI dará ampla publicidade à Convocação, conforme disposto no art. 11º deste regulamento.

Art. 7º É obrigatória a documentação, em meio físico ou eletrônico, numeradas sequencialmente, de todas as etapas do procedimento de aquisição de bens, e contratação de serviço ou obra, seja na modalidade Seleção de Fornecedores, seja nos casos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento.

Seção I

Do Procedimento de Seleção de Fornecedores

Art. 8 Poderão ser adotados para o procedimento de Seleção de Fornecedores, no mínimo, as seguintes etapas:

I. Emissão da solicitação de compra ou contratação por meio de documento formal com a descrição do objeto da compra ou contratação, além das informações complementares necessárias;

II. Publicação da Convocação, nos termos do Art. 11º;

III. Recebimento das propostas no prazo e local estipulado, contendo o preço e demais informações determinadas na Cotação;

IV. Análise das propostas em consonância com o objeto e informações contidas na Cotação;

V. Julgamento da melhor proposta levando em consideração os critérios objetivos definidos na Convocação, respeitados os termos do art. 13.

VI. Publicação do resultado por meio de sítio eletrônico da FIDI, nos termos do §3º do art. 11.

Art. 9 A solicitação de compra ou contratação referenciada no inciso I do artigo anterior poderá ser instruída com no mínimo as seguintes informações:

PRENOTADO
4º RCP-I-SP

1854866v1

6
SP
2
6
FIDI - FEDERAÇÃO
PÚBLICO DO
ESTADO DE SÃO PAULO
SERVIÇO DE JUSTIÇA
ELETRÔNICO

- I. a indicação da razão pela qual se faz necessária a aquisição de bens, ou a contratação de serviço ou obras demandada;
- II. a descrição pormenorizada do material ou bem a ser adquirido, ou do serviço ou obra a ser contratado;
- III. as especificações técnicas, quando couber;
- IV. a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- V. o prazo previsto de execução dos serviços ou do fornecimento dos bens;
- VI. o regime de seleção, que poderá ser de rotina ou emergência.

§ 1º Considera-se emergência:

I – a imediata necessidade de utilização de bem ou serviço não usuais inexistente no estoque ou contratado, onde não houve a possibilidade de previsão e planejamento com a devida antecedência;

II – situação que possa ocasionar prejuízos à FIDI, quando no uso de recursos próprios, e ao objeto do contrato de gestão, quando no uso de recursos públicos, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

§ 2º O setor requisitante deverá apresentar, juntamente com a solicitação, uma nota contendo os motivos que justifiquem a caracterização da situação como emergencial e a dispensa do procedimento de Seleção de Fornecedores, competindo a Superintendência responsável a análise da procedência ou não do pedido.

§ 3º No caso de a Superintendência competente considerar não haver motivo para o regime de emergência, dará ao procedimento de aquisição de bens ou de contratação de serviços e obras o regime de rotina, devendo informar o requisitante dessa decisão.

§ 4º As contratações de emergência obedecerão a rito simplificado, com a juntada da satisfatória justificativa prévia, de pesquisa de mercado com a realização de mínima cotação de preços, da razão da escolha do fornecedor, da justificativa do preço, bem como, a apresentação da documentação legal e seus diplomas técnicos, aí incluídas as certidões de regularidade fiscal.

§ 5º Fica excepcionalizada a pesquisa prévia de preços de que dispõe o parágrafo anterior, quando esta não puder ser justificadamente realizada, devendo tal justificativa técnica constar no respectivo processo de compras.

Art. 10 A realização de Seleção de Fornecedores não obriga a FIDI a formalizar o contrato, podendo o procedimento ser anulado pelo Gerente de Suprimentos, mediante justificativa técnica que fundamente tal decisão, devidamente publicada no site da Instituição.

Seção II

Da Publicidade dos Atos

Art. 11º A FIDI dará publicidade prévia às solicitações de compras, contratações de obras, de serviços e alienações, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para aquisições/contratações comuns e de no mínimo 10 (dez) dias úteis para aquisições/contratações complexas e/ou de grande vulto nos seguintes canais de comunicação:

- I. Sítio eletrônico na internet "www.fidi.com.br", para todas as aquisições, contratações e alienações, incluídas aquelas que forem realizadas por meio de plataforma eletrônica de compras;
- II. Jornal de grande circulação estadual e/ou nacional e no Diário Oficial do Estado, para contratações, cujo valor esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerado o valor total estimado da aquisição, da contratação ou da alienação;
- III. Imprensa Oficial do Estado, para aquisições, contratações, e alienações cujo valor estimado esteja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), considerando o valor total da aquisição, contratação ou alienação.

§ 1º Havendo publicação em mais de um canal acima descrito, a contagem de prazo se dará a partir daquela que ocorrer por último.

§ 2º Em todas as hipóteses elencadas nos incisos I, II e III deste artigo, deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico na internet da FIDI as versões integrais do instrumento de Convocação para as aquisições, contratações e alienações a serem realizadas.

Art. 12º Os resultados de todas as compras, contratações de obras e serviços, e as alienações serão disponibilizadas no sítio eletrônico da FIDI, durante a vigência do contrato de gestão, observadas minimamente as seguintes informações:

I. Nos casos de ordem de compra:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Descrição do item;
- d) Quantidade do item;
- e) Valor por item;
- f) Valor total;

II. Nos casos de Contrato:

- a) Nome da empresa;
- b) CNPJ;
- c) Objeto do contrato;

d) Vigência do contrato;

e) Valor mensal;

f) Valor total.

Parágrafo Único – Além das informações elencadas no inciso II deste artigo, todos os contratos (e seus aditivos) firmados deverão ser publicados, na íntegra, no sítio eletrônico da FIDI.

Art. 13 O disposto no artigo anterior não se aplica às contratações compartilhadas, cujos custos são repassados por meio de rateio.

Seção III

Do Julgamento Das Propostas

Art. 14 No julgamento das propostas para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, a FIDI poderá utilizar os seguintes critérios:

I – adequação das propostas ao objeto da seleção;

II – qualidade;

III – preço;

IV – prazos de fornecimento ou de conclusão dos serviços;

V – condições de pagamento;

VI – análise técnica;

VII – avaliação de fornecedores;

VIII – economia na execução, conservação e operação;

IX – impacto ambiental;

X – custos de transporte e seguro até o local da entrega, quando for o caso;

XI – eventual necessidade de treinamento de pessoal;

XII – garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso;

XIII – segurança e durabilidade dos bens adquiridos e dos serviços e obras prestados;

XIV – atendimento ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas;

XV – as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do bem;

XVI – comprovação de capacidade técnica nos casos de fornecimento de bens, serviços ou obras, especialmente aqueles que envolvam importação de matéria-prima ou equipamentos, detenham conhecimento técnico específico, se constitua em alta complexidade ou envolva área ou atividade essencial;

XVII – outros critérios previstos na solicitação ou na Convocação.

§ 1º No julgamento das propostas para alienação de bens prevista no Capítulo VII, serão considerados os critérios dispostos nos incisos III e V do caput.

§ 2º A Convocação indicará qual o peso que será dado a cada um dos critérios previstos no caput deste artigo para o cálculo da pontuação.

§ 3º Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da solicitação ou da Convocação.

Art. 15 A melhor oferta será considerada a que resultar em menor custo, sendo este calculado pela verificação e comparação do somatório dos critérios estipulados no art. 14.

§ 1º Previamente à aprovação de uma proposta, a FIDI poderá exercitar o direito de negociar seus valores, permitindo aos proponentes ofertarem descontos adicionais.

§ 2º Quando todas as propostas recebidas apresentarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado será prorrogado o prazo para coleta e recebimento de novas propostas, obedecendo às regras de publicidade dispostas no art. 11.

Art. 16 A melhor oferta apurada, nos termos do art. 15 do presente regulamento, será apresentada à Superintendência da área ou a quem esta delegar a prática de atos administrativos, a quem competirá à aprovação da realização da aquisição do bem ou contratação do serviço ou obra.

§ 1º Aprovada a melhor proposta, dará a Gerência de Suprimentos publicidade ao ato, conforme disposto no art. 11.

§ 2º Quando o responsável pela proposta vencedora, por qualquer razão, não assinar o contrato no prazo estabelecido, é facultado à FIDI convocar os participantes remanescentes, obedecendo à ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições da proposta vencedora ou revogar a apuração de preços.

Seção IV

Dos Recursos

Art. 17 Das decisões decorrentes da aplicação deste regulamento cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência ou publicação da decisão recorrida.

§ 1º O recurso será dirigido à Superintendência de Infraestrutura, a qual proferirá decisão no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º As decisões a que se referem o *caput* e o parágrafo primeiro deste artigo deverão ser devidamente comunicadas às partes envolvidas, sob pena de nulidade, bem como disponibilizadas para o acesso público, no site www.FIDI.org.br, em respeito aos princípios da publicidade e da boa-fé.

Art. 18 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Superintendência de Infraestrutura entender conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Seção V

Das Exceções ao Procedimento de Seleção de Fornecedores

Art. 19 Fica dispensada a aplicação do procedimento previsto no artigo 11 nas seguintes hipóteses:

- I. Contratação de concessionário ou permissionário de serviços públicos se o objeto do contrato for pertinente ao da concessão ou permissão;
- II. Contratação com empresas cujo objeto tenha o preço submetido à tabela controlada pelo governo, quando não for possível o estabelecimento da concorrência;
- III. Contratação de serviços de manutenção em que a desmontagem do equipamento, seja condição indispensável para a realização do orçamento, com a possibilidade de aumentar o dano do equipamento;
- IV. Quando o fornecedor for exclusivo para o objeto da compra ou contratação, desde que comprovada a exclusividade, através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio local, pelo Sindicato ou equivalente, ou ainda por declaração do fabricante, vedada a preferência de marca.
- V. Contratação de empresa especializada ou profissional de notória especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado, desde que devidamente justificada.
- VI. Contratação de organizações sem fins lucrativos incumbidas estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional, devendo haver correspondência entre a sua atividade-fim e com aquelas elencadas como objeto do contrato de gestão;
- VII. Aquisição/contratação cujo valor não exceda R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) por ano, considerado o valor total da aquisição e/ou contratação, vedado o fracionamento de despesas.

VIII. Aquisição/contratação realizada em caráter urgência ou emergência, caracterizada pela ocorrência de fatos inesperados e imprevisíveis, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas ou equipamentos, reconhecidos pela administração.

IX. Grave perturbação da ordem pública ou calamidade pública, cujo não atendimento imediato seja mais gravoso importando em prejuízos ou comprometendo a segurança de pessoas, equipamentos, patrimônio público ou particular sob responsabilidade da Fundação, reconhecidos pela administração.

X. Quando não acudirem interessados à seleção anterior devidamente publicada nos termos do artigo 11º e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o objeto do contrato de gestão, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

XI. Aquisição/contratação que utilizar dos valores registrados em Atas de Registros de preços vigentes, para formalizar negociação diretamente com fornecedor vencedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante.

XII. Atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas, devidamente justificadas;

XIII. compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades da Fidi, quando no uso de recursos próprios ou do objeto do contrato de gestão, quando no uso de recursos públicos oriundos do Estado de Goiás, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, bem como para a realização das adaptações necessárias para seu pronto uso, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, quando no uso de recursos públicos oriundos do Estado de Goiás;

XIV – divulgação em mídia especializada e/ou de cobertura nacional, salvo quando no uso de recursos públicos advindos do Estado de Goiás;

§ 1º Nas hipóteses dos incisos IV, V e VI deste artigo, a empresa contratada deverá comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou a Superintendência de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 2º As compras ou contratações realizadas com fundamento nos incisos VII, VIII, IX e X, deste artigo, serão realizadas por meio de pesquisa de mercado, mediante cotação de preços, sempre que possível junto a, no mínimo, 03 (três) interessados, podendo essa ser realizada por telefone, e-mail ou orçamentos, devidamente registrada no respectivo processo de compras/contratação ou comprovar a compatibilidade do preço praticado no mercado, por meio de, pelo menos, uma nota fiscal de outros clientes, com produtos/serviços idênticos ou similares, ou a Superintendência de Compras poderá comprovar a compatibilidade de preços

através de informações do banco de dados próprio, contratações realizadas pela administração pública, entidades públicas ou privadas do terceiro setor para validação do valor contratado.

§ 3º As compras ou contratações realizadas com fundamento no Inciso XI, deste artigo, poderão ser aplicadas somente nos casos em que a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na Imprensa Oficial.

Seção VI

Do Banco De Preços

Art. 20. A FIDI poderá utilizar o procedimento de Seleção de Fornecedores também para a formação de Banco de Preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

§ 1º O Banco de Preços, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - quando for mais conveniente que a aquisição demande entrega ou fornecimento parcelado;

II - quando, pelas características da obra, do bem ou do serviço, houver necessidade de aquisições ou contratações frequentes;

III - quando houver dificuldade de estabelecer, previamente, o quantitativo exato para o atendimento das necessidades.

Art. 21. A vigência do Banco de Preços, limitada a 12 meses, deverá estar prevista no ato convocatório, podendo ser prorrogada, no máximo uma vez, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso.

Art. 22. Adjudicado o resultado da Seleção de Fornecedores, o participante que ofertou o preço a ser registrado será convocado para assinar o respectivo termo de compromisso, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens ou realizar as obras ou os serviços na medida das necessidades que lhe forem apresentadas.

Parágrafo único. Previamenente à homologação do resultado da Seleção de Fornecedores para o Banco de Preços, a Gerência de Suprimentos poderá de negociar as condições das ofertas, com a finalidade de otimizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 23. O registro de preço no não importa direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

Art. 24 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo à Gerência de Suprimentos promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PRENOTADO
4º RCP/ISP

185486661

TERCETO PÚBLICO
CORRIDA DE JUSTIÇA
do contrato

§ 1º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Gerência de Suprimentos deverá:

I – convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II – frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido; e

III – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, obedecendo sempre à posição classificatória inicial.

§ 2º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Gerência de Suprimentos poderá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II – convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, obedecendo sempre à posição classificatória inicial.

Art. 25. Será cancelado o registro de preço firmado se o titular do preço registrado:

I - descumprir as condições assumidas no instrumento por ele assinado;

II - não aceitar reduzir o preço registrado, quando se tornar superior ao praticado pelo mercado;

III - quando, justificadamente, não for mais do interesse da FIDI.

Seção VII

Da Participação Em Atas De Registro De Preços

Art. 26 A FIDI poderá, ainda, optar pela adesão aos valores registrados em Atas de Registros de Preços vigentes para formalizar negociação diretamente com o fornecedor e propor a contratação nos mesmos moldes do Poder Público contratante, substituindo com isso, a fase de cotação de preços na formalização dos seus processos de aquisições e contratações.

Parágrafo Único - O disposto no caput deste artigo somente se aplica quando a licitação tiver sido promovida por órgão ou entidade da União, dos Estados ou do Distrito Federal, devendo constar no respectivo processo de compra/contratação a Ata de Registro de Preços que serviu de referência para negociação, bem como cópia de sua publicação na imprensa oficial.

Capítulo III

DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Art. 27. O instrumento contratual é obrigatório para todas as contratações de obras, fornecimento e prestação de serviços contínuos, e para compras e serviços onde não haja entrega imediata, e facultativo nos demais casos em que a FIDI puder substituir por outros instrumentos hábeis.

§ 1º – Entende-se por compras/contratações para entrega imediata, aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra.

§ 2º – Ficam excepcionalizados da formalização de contratos, os seguintes casos de compras/contratações:

- a) aquelas cujo prazo de entrega seja de até trinta dias da emissão da ordem de compra;
 - b) aquelas cuja contratação de serviços de engenharia seja de valor inferior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
 - c) aquelas cuja aquisição de bem ou serviço, exceto de engenharia, seja de valor inferior a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

§ 3º - Para os casos que se tratam as alíneas a, b, c do parágrafo anterior, o instrumento contratual será substituído pela ordem de compra, nos termo do inciso VI, Artigo 4º deste Regulamento.

§ 4º - A ordem de compra passará a ter efeito de contrato quando ostentar a expressa concordância, através da assinatura do fornecedor no referido documento.

Art. 28 Os Contratos firmados com base neste regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que estejam em conformidade com a proposta a que se vinculam, devendo conter, no mínimo, cláusulas que estabeleçam:

- I. A qualificação das partes;
 - II. O objeto e seus elementos característicos, contendo a especificação da obra, do serviço, ou do bem;
 - III. Os valores unitários e totais e as condições de pagamento;
 - IV. O prazo de vigência do contrato;
 - V. Quantitativos;
 - VI. Direitos, obrigações e responsabilidades das partes;
 - VII. As penalidades cabíveis e, quando aplicável, os valores das multas;
 - VIII. Os índices de reajuste e, quando aplicável, as garantias;
 - IX. Os casos de rescisão;

X. A obrigação de que as partes ajam de modo leal, responsável e probo, além de perseguir a boa fé, para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública;

XI. o comprometimento do fornecedor com relação aos aspectos de responsabilidade social, tais como, o respeito à legislação atual que proíbe o trabalho de menores, fora dos limites determinados no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), salvo a condição de aprendizagem; o trabalho escravo; qualquer discriminação negativa e limitativa ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção; e a legislação ambiental;

XII. Outras previamente estabelecidas no instrumento de seleção.

§ 1º Os contratos firmados pela FIDI terão vigência inicial de até 12 meses, salvo as situações devidamente justificadas, as quais terão sua pertinência e necessidade analisadas caso a caso.

§ 2º Exceto os casos em que o fornecedor detiver o monopólio ou exclusividade da atividade, os contratos firmados poderão ser prorrogados até o limite total de 60 (sessenta) meses, devendo a FIDI, anualmente, nesses casos, comprovar que a prorrogação da avença atende ao princípio da economicidade.

§ 3º Quando na utilização de recursos oriundos de contratos de gestão, os contratos firmados pela FIDI deverão conter cláusula que disponha sobre a obrigatoriedade de rescisão contratual em caso de término do contrato de gestão.

§ 4º A determinação do prazo não será aplicada para os contratos de adesão, independentemente do termo adotado, assim compreendidos aqueles em que as cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que se possa discutir ou modificar seu conteúdo.

§ 5º As contratações realizadas por meio de contratos de adesão, à exceção daquelas em que houver monopólio ou exclusividade da atividade, deverão ser reavaliadas no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, em casos excepcionais devidamente justificados, estender por um período não superior a 12 (doze meses), com o objetivo de comprovar a vantajosidade da manutenção do contrato.

Art. 29 As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

Parágrafo único – Os contratos poderão ser aditados, nas hipóteses de acréscimo, que se fizerem necessários nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, e no caso particular de reforma predial ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), e poderão ser suprimidos em qualquer quantidade.

Capítulo IV

DAS COMPRAS

Art. 30 O procedimento de compras, que deverá sempre ser conduzido de forma pública e transparente, compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:



1854866v1

ESTADO DE SÃO PAULO
MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Câmara Municipal
Protocolo nº 1854866v1
Data: 20/06/2023
Assinatura: [Signature]

- I – solicitação aprovada pelo requerente;
- II – publicação da intenção de adquirir/contratar, conforme disposto no art. 11º;
- III – seleção de fornecedores (recebimento e julgamento das propostas);
- IV – escolha da melhor proposta;
- V – recebimento e julgamento dos recursos;
- VI – emissão da Ordem de Compra;
- VII – formalização contratual, nos termos dos artigos 27 e 28;
- VIII – publicação do resultado, nos termos do art.11.

Art. 31 O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo setor requisitante, o qual procederá à conferência dos materiais, a partir das especificações contidas no pedido de compra e na proposta que integre o pedido, e encaminhará de imediato a Nota Fiscal a Gerência de Suprimentos:

Capítulo V

DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 32 Para fins do presente regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados, os trabalhos relativos a:

- I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- II – pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;
- IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII – profissional ou grupo de qualquer setor artístico, diretamente ou por meio de empresário, salvo quando no uso de recursos públicos advindos do Estado de Goiás.

§ 1º O Requerente deverá informar a necessidade dos serviços, selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa física ou jurídica, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

§ 2º A contratação do prestador de serviços técnicos profissionais especializados deverá ser precedida de justificativa da escolha da empresa ou profissional, bem como da juntada da comprovação da inviabilidade de competição, da notória especialização e da singularidade do objeto, e ainda que o preço cobrado deverá ser comprovado por meio de notas fiscais ou documentos equivalentes que demonstre a adequação do mesmo à serviços anteriores com o mesmo objeto ou similar.

Art. 33 Sem prejuízo do disposto no art. 28, são cláusulas necessárias em todos os contratos de prestação de serviços as que estabeleçam:

I – o regime de execução e a forma de fornecimento;

II – o cronograma de atividades contendo a descrição e prazos de execução de cada fase de trabalho, quando houver;

III – a previsão de apresentação de relatórios parciais, quando for o caso, e final sobre o andamento e/ou a entrega dos serviços;

IV – a liberação dos pagamentos à verificação dos serviços prestados;

V – a data-base e periodicidade do reajustamento de preços, se for o caso;

Art. 34 A verificação da conformidade dos serviços prestados com os contratados será realizada pelo setor requisitante, o qual procederá à conferência destes a partir dos dispositivos do contrato de prestação de serviços e dos relatórios elaborados pelo prestador, cabendo ao setor rejeitar os serviços que não correspondam às condições e especificações estabelecidas.

Capítulo VI

DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 35 Para a contratação de obras com valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, assim considerados:

I – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

II – projeto executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – cronograma físico-financeiro: documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 36 Na elaboração dos projetos básico e executivo deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I – segurança, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;
- II – funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III – economia na execução, conservação e operação;
- IV – possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução conservação e operação, como também ecologicamente sustentáveis;
- V – facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;
- VI – adoção das normas técnicas adequadas;
- VII – avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 37 Sem prejuízo do disposto no art. 28, são cláusulas necessárias em todos os contratos de obras as que estabeleçam:

- I – os direitos e as responsabilidades das partes, sendo que deverá constar expressamente a obrigação do empreiteiro de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições existentes na seleção;
- II – o regime de execução e a forma de fornecimento;
- III – os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- IV – os critérios de reajustamento de preços e de atualização monetária, quando for o caso;

Art. 38 A Superintendência indicará pessoa, física ou jurídica, da própria FIDI ou especialmente contratada para esta finalidade, que será responsável por fiscalizar a execução da obra de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

Parágrafo Único – Caberá à fiscalização:

- I – rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas;
- II – verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados;
- III – acompanhar o ritmo da execução da obra, informando a Superintendência as irregularidades detectadas;
- IV – emitir parecer final, ao término da obra, recomendando ou não sua aceitação.

Capítulo VII

DA ALIENAÇÃO

Art. 39 A alienação de bens pertencentes à FIDI será sempre precedida de avaliação de seu valor de mercado, efetuada por comissão indicada para este fim pela Superintendência da área ou a quem esta delegar.

Art. 40 Fica dispensada a Seleção de Fornecedores para alienação de bens pertencentes à FIDI nas hipóteses previstas no art. 19 deste regulamento, no que couber, e para:

I – dação em pagamento;

II – doação, permitida exclusivamente para órgãos públicos ou entidade sem fins lucrativos de interesse social, educacional ou científico.

Art. 41 A transferência de tecnologia pela FIDI dependerá de autorização prévia da Superintendência da área.

Art. 42 É vedada a alienação de bens imóveis pertencentes à FIDI sem prévia autorização do Conselho Curador, caso em que os recursos oriundos da alienação somente poderão ser empregados em investimentos na própria entidade.

Art. 43 Os bens imóveis permitidos pelo Estado de Goiás à organização social, bem como aqueles adquiridos utilizando-se de recursos provenientes da celebração de Contrato de Gestão são inalienáveis.

Art. 44 As alienações de bens móveis adquiridos com dinheiro público deverão ser precedidas de anuência do Poder Público, e os recursos advindos de tal procedimento serão revertidos em investimentos no desenvolvimento das atividades do contrato de gestão.

Art. 45 O procedimento de alienação dos bens públicos abrange as seguintes fases:

- a) Inventário dos bens;
- b) Declaração de que os mesmos se tornaram inservíveis para a execução da atividade;
- c) Avaliação dos bens;
- d) Comunicação à Secretaria Estadual da Saúde, para fins de controle patrimonial;
- e) Publicação do edital ou instrumento similar, nos termos do art.11º;
- f) Recebimento e julgamento das propostas;
- g) Publicação do resultado, nos termos do art.12º.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 Somente poderão prestar serviços e realizar obras para a FIDI, no caso de empresas, aquelas que estiverem legalmente constituídas e regulares com suas obrigações.

§ 1º A comprovação de regularidade de constituição da empresa e sua regularidade fiscal dar-se-á antes da celebração do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, bem como antes de cada pagamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II. Última alteração do Contrato ou Estatuto Social, desde que devidamente consolidada, ou Contrato e Estatuto de Constituição acompanhado da última alteração contratual;
- III. Inscrição Estadual ou declaração de isento;
- IV. Inscrição Municipal ou declaração de isento, no caso de obras e serviços;
- V. Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF);
- VI. Procuração e documentos pessoais (RG e CPF) para o representante da contratada, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- VII. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais;
- VIII. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de Goiás, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais;
- IX. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais, no caso de obras e serviços;
- X. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- XI. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

§ 2º A documentação de que tratam os incisos II a VI do § 1º deste art., afeita à comprovação de regularidade jurídica dos proponentes, será exigida em todas as contratações, aquisições e alienações realizadas pela FIDI.

§ 3º A documentação de que tratam os incisos VII a XI deste artigo poderá ser dispensada, nos seguintes casos:

- a) Aquisições/contratações no valor de até o limite de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais);
- b) Naquelas consideradas emergenciais;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

1854866v1

TERMO PÚBLICO FIDI
FEDERATÓRIA DE JUSTIÇA
ESTADUAL DE GOIÁS

c) Nos casos de fornecedor exclusivo e/ou na inexistência de outros fornecedores na localidade.

§ 4º Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

§ 5º As certidões negativas poderão ser apresentadas até celebração do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, bem como antes de cada pagamento.

§ 6º A FIDI aceitará o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, emitido pelo ComprasNet.GO, em substituição aos documentos determinados no caput deste artigo.

Art. 47 Nas compras e contratações realizadas no âmbito de parcerias firmadas com entes da Administração Pública, e com recursos de origem pública, deverão ser observadas, sobretudo, as regras e disposições legais previstas no contrato.

Parágrafo Único – Para a alienação de bens adquiridos com recursos de origem pública no âmbito de parcerias firmada com Poder Público é necessária a anuência prévia do ente Contratante, sendo obrigatório ainda o investimento dos recursos advindos de tais alienações no desenvolvimento da parceria.

Art. 48 Na aquisição de produtos médicos, químicos e substâncias perigosas é necessário que a Gerência de Suprimentos verifique se a empresa contratada está cumprindo as regulamentações governamentais para produção, transporte e manuseio das mesmas.

§ 1º A Gerência de Suprimentos deverá adotar medida de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária.

§ 2º Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos:

I – cópia autenticada do registro dos medicamentos;

II – cópia autenticada da licença de funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária;

III – carta de credenciamento do fabricante.

Art. 49 Fica vedado qualquer tipo de relacionamento comercial ou profissional (contratar obras e serviços, locações, compras e alienações) com pessoas físicas e jurídicas que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório, bem como com aqueles elencados no art. 8º - C da Lei Estadual de Goiás nº 15.503/2005.

Art. 50 O pagamento integral somente poderá ser efetuado mediante entrega do respectivo documento fiscal competente, nota fiscal ou RPA (recibo de pagamento de autônomo), os quais deverão obrigatoriamente conter o número do Contrato de Gestão (e aditivos) a que se refere, sendo que para as notas fiscais tal informação deverá constar no campo “informações adicionais”.

Art. 51 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pela Diretoria Financeira, submetendo-se suas decisões à posterior apreciação do Conselho Curador.

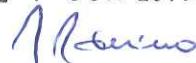
Art. 52 O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

27

JR

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL – FUNDACOES
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 27 JUN 2019


Mariaangela Balduino
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORA DE FUNDACOES


Roberto Gomes Nogueira
Diretor
CPF: 496.234.738-91
RG: 3.172.038


Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
CPF: 128.385.888-08
RG: 24.348.940-7

PRENOTADO
4º RCP.J-SP

1854866v1



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Ofício nº 276/2019 - CGE

GOIÂNIA, 14 de março de 2019.

Ao Senhor

GUILHERME ROMAGNOLI

Assessor da Fundação Instituto Pesquisa e Estudo de Diagnóstico e Imagem – FIDI

Avenida T4 nº 1478 – Edifício Absolut 10 Andar Sala 101 A

Setor Bueno – Goiânia – Go - CEP – 74.230-030

Assunto: Análise do Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações do FIDI (SEI nº 201811867002365).

Senhor Assessor,

Em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, encaminho ao Senhor cópia do Despacho nº 52/2019 SEI-GEFP (SEI 6028361) e Despacho nº 281/2019 SEI – GAB (SEI 6048063), onde consta a **APROVAÇÃO** desta CGE do Regulamento Para os Procedimentos de Compras, Contratações de Obras, Contratações de Serviços e Alienações apresentado pela Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI, por meio do Ofício: FG 301/2018-1113 (SEI 4784442), de 13 de novembro de 2018.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER, Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 20/03/2019, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1

informando o código verificador **6157876** e o código CRC **A5667E6B**.



CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIÂNIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 6232015352



Referência: Processo nº 201811867002365

SEI 6157876



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201811867002365

INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ASSUNTO: Análise do Regulamento de Compras.

DESPACHO Nº 281/2019 - GAB

Em vista do que se consta nos presentes autos, em especial do disposto no Despacho nº 52/2019 SEI - GEFP - 15103 (SEI 6028361) e, em atenção ao parágrafo único do Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, bem como ao Ofício FG 038/2019-0211, de 11 de fevereiro de 2019 (SEI 5856642), que encaminha cópia do Regulamento de Compras da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI, **APROVO** as alterações promovidas no “Regulamento Para Aquisição e Alienação de Bens e Para a Contratação de Obras e Serviços”.

Entretanto, considerando que não restou comprovado que as retro mencionadas alterações tenham sido referendadas pelo Conselho de Administração da Entidade, a aprovação do Regulamento fica **condicionada** ao atendimento do disposto no Artigo 4º, Inciso VIII da Lei Estadual nº 15.503/2005, o que deverá ocorrer antes das publicações dos mesmos na imprensa oficial

Na oportunidade, ressalto que as alterações aprovadas no Regulamento Para Aquisição e Alienação de Bens e Para a Contratação de Obras e Serviços deverão ser publicadas na imprensa oficial, nos termos do *Artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005* e que, caso a Entidade promova outras alterações no regulamento em questão, deverá encaminhar para nova aprovação desta CGE e posterior republicação na imprensa oficial.

Ressalto ainda, que as compras, contratações e alienações que forem realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*vide artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*) e, portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

Ademais, a aprovação desta CGE não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à OS observar os princípios da imparcialidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como a posteriores considerações que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

Encaminhe ofício à SES para conhecimento e à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI para conhecimento e encaminhamento de cópia da referida publicação a esta CGE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após sua efetivação.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 14 dias do mês de março de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE MORAES ZILLER**, **Secretário (a) de Estado-Chefe**, em 20/03/2019, às 11:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
6048063 e o código CRC **7646D862**.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002365



SEI 6048063



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO

PROCESSO: 201811867002365

INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ASSUNTO: Análise do Regulamento de Compras da FIDI

DESPACHO N° 61/2019 - SFCCG- 15101

Aprovo e adoto o Despacho nº 52/2019 SEI - GEFP - 15103 (SEI 6028361), da Gerência de Fiscalização das Parcerias, desta Superintendência. Isto posto, submetemos os autos ao Gabinete do Secretário desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, encaminhamento de cópia à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI e à Secretaria de Estado da Saúde/SES para a adoção das providências de seu mister.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 25 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO MARTINS CORREIA**, **Superintendente**, em 27/02/2019, às 16:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 6047447 e o código CRC 9EBDEB18.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS CONTAS DE CONTRATOS DE GESTÃO
RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201533



Referência: Processo nº 201811867002365



SEI 6047447



ESTADO DE GOIÁS
 CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

PROCESSO: 201811867002365

INTERESSADO: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ASSUNTO: REGULAMENTO DE COMPRAS FIDI

DESPACHO N° 52/2019 - GEFP- 15103

A Controladoria-Geral do Estado – CGE, em atenção ao estabelecido na Lei Estadual nº 15.503/2005, tem por objetivo manifestar, antes da publicação, sobre o regulamento próprio contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para a contratação de obras, serviços, compras e alienações com emprego de recursos provenientes do Poder Público. Nesse sentido, por meio do Ofício FG 038/2019-0211, de 11 de fevereiro de 2019 (SEI 5856642), a Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI encaminhou o seu REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS E PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS para a análise desta controladoria.

2. Na presente análise foi observado se a entidade atendeu aos princípios elencados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005, *in verbis*:

Art. 17. A organização social fará publicar, no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do Poder Público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos **princípios da impensoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo**. (grifo nosso)

3. Diante disto, elencamos a conceituação adotada neste despacho para os princípios estampados no artigo 17 da Lei Estadual nº 15.503/2005:

PRINCÍPIO DA IMPENSOALIDADE: as atividades executadas pelo parceiro privado em matéria de contratações devem ter em mira o interesse público, e não se dar em benefício de certos membros da entidade ou de determinados contratados. Em matéria de escolha daquele que com a organização social celebrará contratos privados, a seleção deve ocorrer, portanto, de forma impensoal, de modo a não prejudicar ou beneficiar uns em detrimento de outros, sob pena de desvio de finalidade;

PRINCÍPIO DA MORALIDADE: conjunto de valores éticos que fixam um padrão de conduta que deve ser necessariamente observado pelas organizações sociais com o manuseio de recursos públicos, como condição para uma honesta, proba e íntegra gestão da coisa pública. Por tal princípio, espera-se que os parceiros privados da Administração atuem, sobretudo em matéria de compras, aquisições e contratações, com lisura, retidão de caráter, decência, lealdade e decoro;

PRINCÍPIO DA BOA-FÉ: compreende o comportamento leal e honesto da organização social e de seus agentes, de forma a, em matéria de contratações levadas a cabo pela entidade, serem afastados todos os comportamentos reveladores de surpresas, ardil ou armadilhas. Em sua atuação com recursos públicos,

devem os parceiros privados guiar-se pela estabilidade, transparência e previsibilidade, não se tolerando qualquer possibilidade de engodo, visando à satisfação de interesses outros, que não o interesse público;

PRINCÍPIO DA PROBIDADE: ao dever de honestidade e de fidelidade para com o Poder Público e os particulares – pessoas jurídicas ou não – com os quais a entidade privada celebra, ou pode vir a celebrar, contratos e demais ajustes, servindo-se de recursos públicos, de modo a não tomar providências que podem ser lesivas ao interesse público ou ao legítimo interesse de particulares que pretendem manter, ou que mantêm, relações contratuais com organizações sociais. Por este princípio, busca-se evitar que haja locupletamento indevido por parte das organizações sociais ou de seus gestores;

PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE: corresponde à ideia de desempenho qualitativo. Trata-se da obtenção do melhor resultado de uma determinada alocação de recursos financeiros, com base na modicidade, dentro de uma equação de custo-benefício, a fim de ser selecionada a melhor proposta para a efetuação de uma despesa que tem por base recursos públicos. Trata-se de exigência de eficiência na gestão financeira;

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA: corresponde ao dever de o parceiro privado realizar as suas atribuições, sobretudo em matéria de contratações, com perfeição e rendimento, de modo a proporcionar os melhores resultados, a partir da adoção de meios, métodos e procedimentos adequados;

PRINCÍPIO DA ISONOMIA: não se tratando de verba privada, os recursos utilizados pelas organizações sociais para a celebração de contratos e demais ajustes com particulares não se encontram na integral e livre disponibilidade do parceiro privado. A sua aplicação deve dar-se sem favoritismos ou distinções baseadas em critérios meramente subjetivos. Ou seja, todos aqueles interessados em celebrar contratos com as organizações sociais devem destas receber tratamento parificado, não sendo admitida qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, como resultado de interferências pessoais injustificadas. Não basta ao parceiro privado buscar a proposta mais vantajosa. É necessário, antes disso, que igual oportunidade seja dada a todos aqueles que se encontram em uma mesma posição, com oferta de igual tratamento;

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE: corresponde ao dever de tornar pública a intenção de contratar, de modo a garantir adequada oportunidade a todos aqueles que desejarem celebrar contratos com organizações sociais, tendo por base recursos públicos. Ou seja, a atividade administrativa executada pelo parceiro privado para a seleção de propostas deve ser transparente, pública e de conhecimento coletivo;

PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO: a seleção da melhor proposta deverá levar em conta critérios previamente tornados públicos a todos os interessados, não podendo haver espaço de discricionariedade para a escolha de com quem contratar.

4. Também foi observado se a Entidade atendeu ao PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463 (SEI 0354237), adotado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, por meio do DESPACHO "AG" nº 000758/2018 (SEI 2040828), revisado, posteriormente, pelo DESPACHO "AG" nº 000447/2018 (SEI 3358553).

A) REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

5. Após a devida apreciação do **REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS E PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS** da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem/FIDI (SEI 5856642), observa-se que texto original e as adequações promovidas por essa Entidade foram suficientes para atender, em sua plenitude, aos princípios elencados nos parágrafos alhures e/ou às orientações da PGE constantes no PARECER Nº 9/2017 SEI - ADSET - 05463, DESPACHO "AG" nº 000758/2018 e DESPACHO "AG" nº 000447/2018, sendo que, apenas a título de maior compreensão do Regulamento, recomendamos suprimir o Inciso III do Artigo 11º (fazendo as adequações necessárias no §2º).

B) ENCAMINHAMENTOS:

6. Considerando o enredo tratado neste expediente, tendo em vista o encaminhamento do texto atual do **REGULAMENTO PARA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS E PARA A CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS** da Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de

Diagnóstico por Imagem/FIDI (SEI 5856642), em atendimento à Instrução Normativa nº 37/2016-CGE/GAB, manifestamos *favoravelmente* à aprovação desse regulamento pela Controladoria-Geral do Estado, condicionando sua eficácia e publicação na imprensa oficial à aprovação do Conselho de Administração da ENTIDADE, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual nº 15.503/2005.

7. Ademais, registra-se que as compras, contratações e alienações realizadas em desconformidade ao citado regulamento serão consideradas irregulares (*Artigo 209 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Estado*). Portanto, deverão ser registradas no julgamento das prestações de contas da referida Organização Social pela SES, sob pena de responsabilidade solidária.

8. A análise técnica desta especializada não tem a pretensão de exaurir o assunto, salientando que cabe à Entidade observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo, bem como posteriores considerações, que poderão ser elencadas em procedimentos de fiscalização, conforme competência deste Órgão.

9. Isto posto, submetemos os autos à Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão, com sugestão de envio ao Gabinete do Secretário de Estado-Chefe desta Controladoria para conhecimento do disposto neste expediente e, se assim entender, APROVAÇÃO do regulamento em análise e, após, encaminhamento de cópia deste expediente à FIDI e à SES para a adoção das providências de seu mister.

Rafael Rezende Aidar
Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação

De acordo:

Adriano Abreu de Castro
Gerente de Fiscalização das Parcerias

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS do (a) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, ao(s) 22 dia(s) do mês de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO ABREU DE CASTRO**, Gerente, em 25/02/2019, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL REZENDE AIDAR**, Gestor (a) de Fiscalização, Controle e Regulação, em 25/02/2019, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
6028361 e o código CRC **2AD9AD4F**.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

RUA 82 400 - Bairro SETOR SUL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - PALÁCIO PEDRO
LUDOVICO TEIXEIRA (PPLT), 3º ANDAR 623201530



Referência: Processo nº 201811867002365

SEI 6028361